

conducta na relação, que acompanha o officio do inspector da estrada do Cubatão de Santos de tres de fevereiro do corrente anno; e a obter de todos os outros a desligação do contracto com elles celebrado, pelo modo que julgar mais conveniente.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 12. — DE 12 DE MARÇO DE 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente etc.

Art. 1.º Fica em vigor a lei de 24 de março de 1835 n. 13, somente com a alteração de poder o presidente da provincia, julgando conveniente, contractar com pessoa habil nacional ou estrangeira o encarregar-se da direcção do estabelecimento; sendo-lhe licito abonar a gratificação annual até a quantia de um conto e duzentos mil reis, uma vez que o contracto não seja feito com official militar nacional, o qual terá somente a gratificação da dita lei.

Art. 2.º O presidente da provincia dará ao estabelecimento criado por aquella lei um regulamento, marcando as horas das aulas, duração de seus exercicios, fêrias e tudo o mais que interesse á economia, e policia do estabelecimento. Este regulamento re-gerá provisoriamente até que seja definitivamente approved pela assembléa provincial.

Art. 3.º O mesmo presidente indicará á assembléa legislativa provincial os melhoramentos que julgar convenientes a cerca deste estabelecimento.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 13. — DE 16 DE MARÇO DE 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente etc.

Art. 1.º O presidente da provincia é auctorisado a dar por emprestimo desde já na forma da lei á caixa da barreira de Santos até á quantia de dez contos de reis, alem daquella para que já se acha auctorisado pelo orçamento vigente; a fim de que possa ella fazer face ás despesas da respectiva estrada no corrente anno financeiro.

Art. 2.º Deduzirá a quantia do emprestimo das rendas do corrente anno, excepto se ellas não o permittirem; caso em que lançará mão do saldo dos annos anteriores, a não estar ainda o

banco paulistano em exercicio, pois que nesta hypothese por elle se realisará o emprestimo.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 14. —DE 17 DE MARÇO DE 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente etc.

Art. 1.º O porteiro da secretaria do governo terá alem do seu ordenado mais cincoenta mil reis annuaes de gratificação.

Art. 2.º O porteiro da contadoria provincial terá igualmente, alem do seu ordenado, com mil reis annuaes de gratificação.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 15. —DE 18 DE MARÇO DE 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente.

Art. Unico. O presidente da provincia fará guardar o direito conferido ao capitão do extincto corpo de voluntarios de Coritiba Antonio José do Amaral de fazer passar pelos registos do Rio Negro, e Sorocaba, pagando somento metade dos direitos, que ali se cobrão, duzentas e cincoenta bestas muares, vantagem que lhe foi garantida pelo estado, quando marchou para o sul no dito corpo : ficando para isto revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 16. —DE 23 DE MARÇO de 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente etc.

CAPITULO I.

Art. 1º As camaras municipaes ficão auctorizadas para despendarem no anno financeiro do 1º de outubro de 1840 á 30 de setembro de 1841 as quotas respectivas com as addições aqui mencionadas.

§ 1º —A camara da cidade de S. Paulo.

Gratificação ao fiscal.	450,000
Dita ao secretario com obrigação de pagar a um amanuense.	650,000
Dita ao porteiro com obrigação de pagar a um ajudante.	300,000
Ordenado ao cirurgião.	200,000
Dito ao carcereiro.	200,000

